



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

## **LEI Nº 3.154, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.**

**Autoriza o Executivo Municipal a doar terreno sem benfeitorias ao Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para a Recondução ao Trabalho e à Educação - "Projeto Vida" - CRIARTE e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.299/08, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar terreno sem benfeitorias ao Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para a Recondução ao Trabalho e à Educação - "Projeto Vida" - CRIARTE - com sede em Ibitinga, na Rua 13 de Maio, 319, inscrita no CNPJ/MF nº 03.826.808/0001-10, um terreno com 1.005,13 metros quadrados, com a seguinte descrição: partindo da divisa com a área de propriedade da Prefeitura Municipal, segue pelo alinhamento da Avenida Maria Alves Ponchio por 24.32 metros; daí, deflete à esquerda e, confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal, mede 37.21 metros; daí, deflete novamente à esquerda e, em divisa com a ASPUMI segue por 27.44 metros; daí, deflete à esquerda e, em divisa com o Lote 1-C (Associação dos Contabilistas) segue por 15,00 metros; daí, deflete à esquerda e, em divisa com área de propriedade da Prefeitura Municipal, mede 5.80 metros; daí, deflete finalmente à direita, e com a mesma confrontação mede 32.70 metros até atingir o ponto inicial, perfazendo uma área de 1.005,13 metros quadrados, no lado ímpar da Avenida Maria Alves Ponchio, distante 32.372 metros da Rua José Custódio.

**Parágrafo Único** - A doação de que trata o "caput" do presente artigo deverá ser feita com encargos, em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

**Art. 2º** - Fica o CRIARTE obrigado a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar na escritura de doação:

- I. manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;
- II. o terreno só poderá ser utilizado para a construção da sede social, que deverá ocupar, no mínimo 10% (dez por cento) da área, e demais dependências relacionadas às atividades do CRIARTE;
- III. a apresentação de projeto de construção deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;

**§ 1º** - O CRIARTE terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da lavratura da escritura, para construir a sede social, sob pena de retorno do terreno à Prefeitura Municipal, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período (dois anos), a critério da administração municipal.

**§ 2º** - Caso seja extinto o CRIARTE ou ocorrer o descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1º, com suas eventuais benfeitorias, retornará ao município, independente de qualquer indenização.

**Art. 3º** - Fica facultado ao CRIARTE, observando-se as condições favoráveis, respeitando-se as normas estatutárias regimentais regulamentares e calendário da entidade, a realização dos itens abaixo:

- I. realizar eventos sociais para fins beneméritos e/ou filantrópicos;
- II. promover ampla divulgação dos eventos "Feira do Bordado", "Corpus Christi", "Via-Sacra ao Vivo" e demais eventos de interesse da população;
- III. realizar outros eventos de caráter social, se houver oportunidade

**Art. 4º** - Fica justificado o interesse público na presente doação, uma vez cumpridos pelo donatário os encargos previstos no artigo 3º, e, quando possível, os do artigo 4º da presente lei, independente do interesse público já consignado no decreto estadual nº 6.694/34.



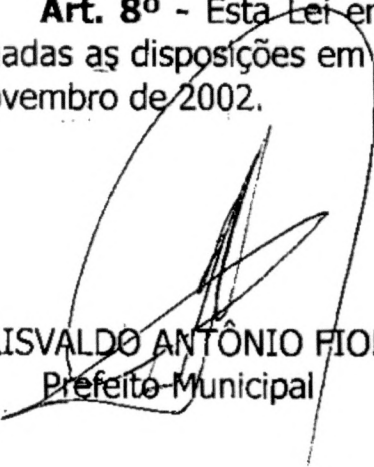
# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

**Art. 5º** - Na escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

**Art. 6º** - Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura e seus respectivos registros ficarão por conta exclusiva do CRIARTE.

**Art. 7º** - Os prazos previstos na presente lei serão contados a partir da lavratura da escritura de doação.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei 2.599, de de 19 de novembro de 2002.

  
DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 15 de outubro de 2008.

  
PAULO GUILHERME BLANDOLA ALBERTINI  
Deptº de Protocolo e Arquivo